

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os pagamentos da Lei nº 14.434/2022, que cria o completo remuneratório aos profissionais da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo complemento ao piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento jurídico local.

Art. 3º Fica criado o “Completo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem pecuniária aos servidores.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar ao piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na folha de pagamento e no contra cheque do servidor de forma específica, com a seguinte denominação: “Completo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completo Remuneratório’ fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União ser inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de créditos adicionais nos montantes previstos de transferências ao Município, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 06 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que tem por finalidade regulamentar no âmbito local a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo complemento ao piso.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022. Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação o acórdão, que só veio a ser publicado em 25/08/2023, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possam adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União a os profissionais já citados.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Informamos também que por se tratar de transferência de valores disponibilizados pela União, sem a complementação do Ente Municipal, não se faz necessário a elaboração do Impacto Financeiro.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 06 de novembro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.